

Regulamento do NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (Segundo a Resolução CNE/CES nº 5/2018)		Data de Implantação: 15/06/2014
Elaborado por: Diretoria do Curso de Direito	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino	Data da revisão: 07/09/2020

REGULAMENTO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc é o ambiente de desenvolvimento e coordenação das atividades de prática jurídica do Curso de Direito, sendo subordinado, administrativa e academicamente, à Diretoria do Curso.

Art. 2º. O NPJ tem sede à Avenida Maestro Gesualdo Muzitano, nº.21, loja C, bairro Seminário, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36506-024.

Art. 3º. Tem como finalidade coordenar as atividades de prática jurídica do Curso de Direito do UniFagoc, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade e por ele organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com a presente regulamentação.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º. A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando e exercida a partir das suas diferentes modalidades de operacionalização, descritas nas seções deste capítulo, que incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 5º. A Prática Jurídica de que trata esse capítulo é coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, ainda, em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, e em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Parágrafo único. Para exercício da Prática Jurídica em ambiente externo ao UniFagoc, da forma descrita no caput, tais órgãos deverão ser conveniados à Instituição de Ensino Superior, na forma da Lei Federal 11.788/2008 e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES REAIS

Art. 6º. O NPJ do UniFagoc prestará aos cidadãos serviços de assistência jurídica por meio do “Escritório Modelo de Advocacia”.

Art. 7º. O “Escritório Modelo de Advocacia” é um programa de atividade real de formação profissional disponibilizado pelo NPJ à comunidade local, em que os discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc, orientados por Orientadores de Práticas Jurídicas, desempenham atividades inerentes ao exercício da advocacia, como:

- I – Atendimento de clientes que satisfaçam o perfil do cliente assistido pelo NPJ;
- II – Preenchimento de fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;
- III – Redação de petições de todos os processos dos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o Orientador de Práticas Jurídicas;
- IV – Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- V – Acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria do NPJ, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VI – Informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;
- VII – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- VIII – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da UniFagoc e do Curso de Direito;
- IX – Comparecer às audiências condizentemente vestidos de acordo com o ambiente forense;
- X – Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;
- XI – Manter cópias físicas, em se tratando de processos físicos, e cópias eletrônicas, quando o processo for eletrônico, de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, por intermédio do NPJ, sendo as mesmas arquivadas nos equipamentos de arquivo do NPJ;
- XII – Cumprir este Regulamento e as demais determinações normas legais referentes à prática da advocacia.

Art. 8º. Integrarão o “Escritório Modelo de Advocacia” os discentes matriculados nas

disciplinas de estágio do Curso de Direito oferecidas nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos, sob orientação dos Orientadores de Práticas Jurídicas, que optarem por cumprirem sua carga-horária de estágio no NPJ (Estágio-Interno).

Art. 9º. Integrarão o “Escritório Modelo de Advocacia”, ainda, os Orientadores de Práticas Jurídicas cujas atribuições estão descritas neste Regulamento.

Art. 10. A Supervisão do “Escritório Modelo de Advocacia” ficará a cargo do Supervisor do NPJ, sendo um Professor do Curso de Direito do UniFagoc indicado pela Diretoria do Curso, substituído em suas faltas e impedimentos por outro Professor do Curso de Direito também indicado pela Diretoria do Curso especificamente para este fim.

Parágrafo único. O Professor do Curso de Direito do UniFagoc, indicado pela Diretoria do Curso para a função de Supervisor do NPJ, e conseqüentemente para a função de Supervisor do “Escritório Modelo de Advocacia”, poderá exercer, concomitantemente, as funções de Orientador de Práticas Jurídicas.

Art. 11. As atribuições do Supervisor do “Escritório Modelo de Advocacia” estão elencadas no artigo que trata das atribuições do Supervisor do NPJ.

Art. 12. Serão atendidas pelo “Escritório Modelo de Advocacia” pessoas consideradas hipossuficientes, a partir de declaração de bens e renda a ser preenchida quando do primeiro atendimento pelos discentes e Orientadores de Práticas Jurídicas, podendo serem requeridos documentos e informações que comprovem tal declaração.

Parágrafo único. A forma de seleção dos clientes a serem atendidos privilegiará o ensino e a aprendizagem do discente, a critério do Orientador de Práticas Jurídicas responsável, considerando a capacidade e necessidade do estagiário.

Art. 13. Havendo honorários sucumbenciais arbitrados pelo Juízo competente, estes pertencerão aos advogados e Orientadores de Práticas Jurídicas, na esteira do que preconiza o art. 85, §14 do CPC.

Art. 14. As atividades e a carga-horária desempenhadas pelos discentes do programa “Escritório Modelo de Advocacia” serão contabilizadas como estágio obrigatório das disciplinas de estágio da grade curricular do Curso de Direito do UNIFAGOC.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Subseção I

Disposições gerais

Art. 15. O Estágio Obrigatório Supervisionado é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no NPJ ou em órgãos externos à UniFagoc, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos do Curso de Direito.

Art. 16. São objetivos do Estágio Obrigatório Supervisionado:

I – Proporcionar o exercício da competência técnica e do compromisso profissional com a realidade do país;

II – Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, representando uma práxis pedagógica, significativa, realista, útil, e relevante e, não, uma forma oblíqua de contratação de mão de obra;

III – Articular a teoria e a prática, no plano do ensino, no decorrer de toda a trajetória de formação do estudante;

IV – Criar oportunidades de confrontos e sínteses sobre questões cruciais do campo abarcado, necessários à reconstrução constante de conhecimentos e à formação de habilidades;

V – Favorecer a integração das atividades de pesquisa e extensão com as de ensino de graduação, envolvendo os estudantes em projetos desenvolvidos pelo UniFagoc, em colaboração ou não com distintas instituições ou organizações sociais;

VI – Constituir-se em instrumento de integração social do estudante, de seu aperfeiçoamento técnico-científico prático e aprimoramento do seu relacionamento humano;

VII – Contribuir, através da atuação do estagiário, para a melhoria da eficiência do trabalho desenvolvido pela instituição demandante.

Art. 17. São instrumentos normativos do Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso de Direito do UniFagoc:

I – Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);

II – Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

III – Resolução CNE/CES nº 5/2018;

IV – Projeto Pedagógico do Curso de Direito do UNIFAGOC;

V – Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 18. As atividades de Estágio Obrigatório Supervisionado são orientadas, coordenadas e supervisionadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 19. Não são admitidas como atividades de Estágio Obrigatório Supervisionado, as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica.

Art. 20. O Estágio Obrigatório Supervisionado deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do UniFagoc e com este regulamento.

Art. 21. O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória para os discentes do Curso de Direito do UniFagoc devidamente matriculados nas respectivas disciplinas do 7º, 8º, 9º e 10º períodos, podendo ser desenvolvido nos seguintes órgãos e entidades:

I – Estágio-Interno: “Escritório Modelo de Advocacia” do NPJ;

II – Estágio-Externo: Em órgãos e entidades conveniadas, na forma do parágrafo único do art. 5º deste regulamento: em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, e em escritórios e serviços de advocacia e

consultorias jurídicas.

Art. 22. Figurarão como Supervisores de Estágio e Orientadores de Estágio os seguintes profissionais:

I – Do Estágio-Interno: Figurará como Supervisor de Estágio o Professor Orientador de Práticas Jurídicas; e figurará como Professor-Orientador de Estágio o Supervisor do NPJ;

II – Do Estágio-Externo: Figurará como Supervisor de Estágio o profissional do Direito responsável pelo estágio da parte concedente; e figurará como Professor-Orientador de Estágio o Supervisor do NPJ.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas do UNIFAGOC:

I – desenvolver, coordenar e orientar o Estágio Obrigatório Supervisionado;

II – avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc e comunicar os resultados obtidos à Secretaria Acadêmica, na forma do Regimento Geral da Instituição;

III – manter o “Escritório Modelo de Advocacia” e dar acesso de forma ampla à comunidade;

IV - desenvolver a prática jurídica real, estimulando os mecanismos de solução não contenciosos de conflito.

Art. 24. As atribuições dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc e que desempenham Estágio-Interno, no âmbito do “Escritório Modelo de Advocacia”, são aquelas elencadas na seção anterior.

Art. 25. As atribuições dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc e que desempenham Estágio-Externo, no âmbito dos órgãos e entidades conveniadas, são aquelas determinadas no instrumento de convênio firmado com o Órgão Concedente e a Instituição de Ensino, e mais:

I – realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa do Estágio, aprovado pelo Colegiado;

II – cumprir as corretas indicações e orientações do Supervisor de Estágio do Órgão Concedente;

III – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Faculdade e do Curso;

IV – cumprir este Regulamento e as demais determinações normas legais referentes ao Estágio.

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao Núcleo de Práticas Jurídicas, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento do UniFagoc, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 26. As regras pertinentes ao Estágio Obrigatório Supervisionado constantes deste regulamento passarão a vigorar em conjunto com a Matriz Curricular do Curso de Direito do UniFagoc em vigor a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2020 (2020/1), sendo as demais matrizes em vigor regidas pelo regulamento anterior.

Subseção II

Da carga-horária de Estágio Obrigatório Supervisionado

Art. 27. A carga-horária dedicada ao Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso de Direito do UNIFAGOC é de 480 (quatrocentas e oitenta) horas/aula, divididas em 4 (quatro) disciplinas da forma descrita abaixo, e nas modalidades “Estágio-Interno” ou “Estágio-Externo”:

- I – Sétimo Período: Estágio Supervisionado I, 120h;
- II – Oitavo Período: Estágio Supervisionado II, 120h;
- III – Nono Período: Estágio Supervisionado III, 120h;
- IV – Décimo Período: Estágio Supervisionado IV, 120h.

Art. 27. Para fins de cumprimento das cargas horárias semanal e total, os acadêmicos que desenvolverem o Estágio Obrigatório Supervisionado no âmbito do “Escritório Modelo de Advocacia”:

- I – realizarão plantões semanais de atendimento junto ao “Escritório Modelo de Advocacia”, com duração de quatro horas cada, em horários previamente definidos junto ao Orientador de Práticas Jurídicas;
- II – destinarão quatro horas semanais para a realização de atividades determinadas pelos Orientadores de Práticas Jurídicas, tanto relacionadas ao “Escritório Modelo de Advocacia” quanto para a Prática Simulada, a serem cumpridas fora do NPJ, como a feitura de peças, pesquisas jurídicas e o comparecimento em audiências.

Subseção III

Das condições para celebração do Termo de Compromisso de Estágio firmado com órgãos e entidades externas, na modalidade “Estágio-Externo”.

Art. 29. Para a realização do Estágio Obrigatório Supervisionado não realizado no NPJ, deverão ser observados os seguintes aspectos básicos:

§ 1º Quanto ao discente/estagiário:

- I – Caracteriza-se estagiário o aluno regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, o curso de sua opção;
- II – A realização destas atividades dar-se-á mediante celebração de um Termo de Compromisso entre o aluno e a parte Concedente, com a interveniência da Instituição de ensino;
- III – A carga horária deverá ser de, no máximo 30 horas semanais ou 6 horas diárias, observando-se a disponibilidade acadêmica do aluno;
- IV – Cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- V – Apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela

instituição conveniente; e

VI – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final dos trabalhos.

§ 2º Quanto às instituições, órgãos ou entidades concedentes:

I – Fica impedida a cobrança de qualquer taxa adicional por parte da Instituição Concedente de estágio ao aluno/estagiário;

II – O estágio curricular obrigatório, ou mesmo os estágios extracurriculares, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvada a que dispuser a Lei de Estágio;

III – Garantir o seguro de vida e de acidentes pessoais ao aluno/estagiário, quando não garantido pela Instituição de Ensino;

IV – Restringir o tempo de duração do estágio, por um período mínimo de um semestre e máximo de dois anos;

V – Garantir que o estágio obrigatório seja ministrado em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico Escolar;

VI – Garantir que o estágio obrigatório possa se realizar em instituições sociais ou produtivas que tenham condições de proporcionar experiência prática e efetiva, específica à profissão para a qual o aluno está se preparando;

VII – Autorizar o início do estágio somente depois da assinatura do termo de compromisso;

VIII – Colaborar nas atividades de avaliação, mediante envio periódico de informações sobre o desempenho do estagiário; e

IX – Comunicar imediatamente ao NPJ do UniFagoc a interrupção do estágio.

§3º Quanto ao UniFagoc:

I – As atividades práticas supervisionadas, como procedimentos didático-pedagógicos, são de responsabilidade da Instituição de Ensino, a qual compete a decisão sobre a matriz curricular;

II. Tais atividades deverão estar inseridas na programação didático-pedagógica do curso, devendo por esta razão, serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o Projeto Pedagógico;

III – A realização destas atividades dar-se-á mediante assinatura de instrumento jurídico definido no parágrafo anterior.

IV – A organização, orientação e supervisão das atividades práticas supervisionadas será de responsabilidade tanto do NPJ do UniFagoc, como da Instituição Concedente de estágio.

Art. 30. A realização do Estágio Obrigatório Supervisionado dar-se-á mediante assinatura de instrumento jurídico, nos termos da Lei de Estágio.

§1º O Termo de Convênio é o documento que trata da interação do UniFagoc com a Concedente, para concessão de vagas na realização do estágio curricular obrigatório, ou dos estágios extracurriculares referidos neste regulamento, sendo celebrado entre Instituição de Ensino e o representante legal da Instituição Concedente, com vigência média de dois anos.

§2º O Termo de Compromisso define o objeto do estágio realizado pelo aluno na convenente, com base em convênio prévio, sendo celebrado entre o aluno e a Concedente, com a participação obrigatória do UniFagoc, representada neste instrumento pela Direção do Curso no qual o aluno está matriculado, com vigência semestral, podendo ser renovado até o prazo máximo de dois anos.

§ 3º O Reitor do UniFagoc, se julgar conveniente para o ensino e para a administração, poderá delegar à Direção do Curso de Direito, competência para assinar o instrumento jurídico a que se refere o caput deste artigo.

Art. 31. Para caracterização e requisitos dos campos de estágio podem ser consideradas Instituições Concedentes os grupos sociais, com alguma institucionalidade ou parceria com distintas organizações ou instituições sociais ou produtivas, como ONG's, escolas, clubes, sindicatos, associações e outros de natureza similar, inclusive órgãos governamentais de todos os níveis, empresas de todos os ramos da produção e porte, sindicatos ou associações de empresários, entidades sociais beneficentes e movimentos sociopolíticos desde que se comprometam com as normas e diretrizes apresentadas neste regulamento.

Parágrafo único. O estágio deverá proporcionar a realização de atividades que abram, para os alunos e para os docentes, a possibilidade de discussões sobre aspectos teóricos, metodológicos e práticos sobre dado campo do saber, referidos a problemas específicos, enfrentados por dado grupo social ou Instituição, com o fim de incentivar projetos com alta qualidade na definição dos vínculos entre ação profissional e a ação de formação prática do aluno.

Art. 32. O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estudante receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme prevê a Lei de Estágios.

Subseção IV

Do Estágio Extracurricular

Art. 33. É facultada a realização de estágios extracurriculares considerados como alternativas de estudos independentes relacionados às atividades que propiciam conhecimentos, competências e habilidades construídos pelo estudante em outros espaços de aprendizagem não previstas no currículo do curso, desde que reconhecidas para fins de integralização do currículo.

Art. 34. O Conselho de Ensino do UniFagoc estabelecerá as regras para a realização de estágios extracurriculares, definindo os critérios de avaliação das atividades realizadas conforme a orientação geral do Ministério da Educação.

Subseção V

Dos métodos de avaliação do Estágio Obrigatório Supervisionado

Art. 35. Para efeito de registro da realização do estágio, avaliação e arquivo, o discente matriculado nas disciplinas de Estágio Obrigatório Supervisionado deverá elaborar, ao final de cada semestre letivo referente a cada uma das disciplinas, um Relatório de Estágio, nos moldes contidos no anexo, onde descreverá as atividades realizadas no Estágio-Interno ou Estágio Externo, contando com a subscrição de seu Supervisor ou Orientador.

§1º O Relatório de Estágio deverá respeitar a seguinte estrutura mínima:

I – Capa que contenha identificação do discente, seu período matriculado e a menção à Instituição Concedente;

II – Cópia do Termo de Compromisso firmado com a Instituição Concedente;

III – Ficha de Avaliação de Desempenho preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio designado pela Instituição Concedente, que contenha obrigatoriamente a descrição das atividades realizadas no período e a carga horária total desempenhada naquele período;

IV – Relatórios das audiências assistidas pelo discente ao longo do período, de acordo com as regras contidas nos Anexos deste regulamento, a depender do período e disciplina matriculada.

§2º O Relatório de Estágio deverá ser encadernado e entregue à Secretaria do NPJ em data previamente agendada, exposta aos alunos através dos sistemas de comunicação do UniFagoc.

§3º O discente será considerado aprovado na disciplina de estágio respectiva caso tenha obtido a nota mínima de 60 (sessenta) pontos no Relatório de Estágio, de acordo com o Regime Didático do UniFagoc.

§4º A não entrega do relatório na data estipulada e/ou a não obtenção da nota mínima estabelecida, obriga o aluno a repetir a disciplina de estágio e, neste caso, ele só poderá colar grau juntamente com a próxima turma que concluir o curso.

Art. 36. Serão adotados critérios subjetivos e objetivos na avaliação Relatórios de Estágio apresentados pelos discentes matriculados nas respectivas disciplinas do Curso de Direito do UniFagoc:

I – Assiduidade – entendido como a frequência rigorosa a todo o período de estágio dentro do semestre correspondente, especialmente o comparecimento às audiências;

II – Pontualidade – compreendida como o rigoroso cumprimento aos horários de estágio e também aquelas situações em que o acadêmico convoca o cliente para comparecer ao NPJ;

III – Zelo – entendido como o cuidado do estagiário com todos os papéis, pastas, fichas e demais documentos entregues pelo NPJ ou pelo próprio cliente, bem como o efetivo preenchimento dos campos atinentes a todos os dados solicitados em tais documentos e que sejam da atribuição da área jurídica;

IV – Desenvoltura – entendendo-se como sendo o grau de facilidade e também de iniciativa do acadêmico para encaminhar ou mesmo resolver os casos que lhe são enviados, quer na via administrativa ou judicial;

V – Pesquisa – compreendendo o aprofundamento do estudo para a propositura das

demandas, apresentação de defesas, recursos ou contrarrazões de recursos, com consulta à doutrina e/ou jurisprudência correlatas;

VI – Apresentação Pessoal, inerente ao local e ao profissional.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES SIMULADAS

Art. 37. As práticas jurídicas simuladas são aquelas realizadas pelos discentes do Curso de Direito do UniFagoc, em situações não reais, nas quais são estudados problemas, casos ou cenários elaborados para permitirem o aprendizado prático-profissional.

Art. 38. Deverão ser aplicadas nas atividades de práticas jurídicas simuladas modos de integração entre teoria e prática fundadas em metodologias ativas, como júris simulados, salas de aula invertidas, método e estudo de casos, aprendizagem baseada em problemas e ensino aprendizagem baseada pela resolução de problemas.

Art. 39. Deverão ser privilegiadas nas práticas jurídicas simuladas situações que não se apresentam no cotidiano dos atendimentos à comunidade, através do “Escritório Modelo de Advocacia”.

Art. 40. São atividades de práticas jurídicas simuladas oferecidas pelo NPJ do UniFagoc:

I – Grupos de estudo de casos;

II – Grupos de pesquisa;

III – Domínios necessários ao exercício das diversas carreiras jurídicas, como elaboração de sentenças, denúncias e pareceres jurídicos;

IV – Prática de tutela coletiva;

V – Soluções consensuais de litígios;

VI – Tecnologias inerentes à prática jurídica, como treinamentos nos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais.

Art. 41. Participarão das atividades simuladas oferecidas pelo NPJ, obrigatoriamente, os discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc no desempenho de Estágio-Interno, em carga-horária não inferior a 10% (dez por cento) de cada uma das disciplinas de estágio obrigatório.

Art. 42. Será oportunizada aos discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc no desempenho de Estágio-Externo a participação nas atividades de práticas jurídicas simuladas oferecidas pelo NPJ.

Art. 43. Poderão integrar as atividades de prática simulada do NPJ as disciplinas de Prática Jurídica Simulada oferecidas na grade curricular do Curso de Direito.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL LOTADO NO NPJ

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 44. Cabe ao Diretor do Curso de Direito designar, semestralmente, os professores que exercerão as funções de Orientadores de Práticas Jurídicas, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

Art. 45. Aos Orientadores de Práticas Jurídicas, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar os discentes matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito que exerçam Estágio-Interno no NPJ, no âmbito do “Escritório Modelo de Advocacia”;

II – efetuar o controle de frequência do Estágio Obrigatório Supervisionado, dos estagiários que desempenham Estágio-Interno no “Escritório Modelo de Advocacia” do NPJ;

III – acompanhar e estimular as soluções não contenciosas de conflitos e orientar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por intermédio do “Escritório Modelo de Advocacia”, obedecida a composição das equipes de alunos na forma deste regulamento;

IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário;

V – apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades, constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste regulamento e nas normas pertinentes;

VI – supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII – determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X – zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas;

XI – avaliar e subscrever o relatório de atividades de estágio a ser entregue ao Professor responsável da disciplina, semestralmente;

XII – orientar, supervisionar e avaliar os discentes envolvidos em outras atividades de práticas jurídicas no âmbito do NPJ, que não as de estágio vinculadas ao “Escritório Modelo de Advocacia”.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Direito do UniFagoc.

§2º A escala de trabalho dos Orientadores de Práticas Jurídicas é aprovada pelo Diretor do Curso, ouvido o Supervisor do NPJ.

SEÇÃO II

DO SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 46. Compete ao Supervisor do Núcleo de Práticas Jurídicas, sob orientação do Diretor do Curso de Direito:

- I – planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ;
- II – implementar as decisões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) referentes a estágios e outras modalidades de práticas jurídicas do Curso de Direito;
- III – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Orientadores de Práticas Jurídicas das diversas atividades atinentes às práticas jurídicas, encaminhando-a ao Diretor do Curso;
- IV – propor ao Diretor do Curso projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas do UNIFAGOC;
- V – encaminhar ao Diretor do Curso, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;
- VI - autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com a Instituição;
- VII – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao “Escritório Modelo de Advocacia”, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do NPJ;
- VIII – promover avaliação semestral das atividades de estágio desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;
- IX – aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do “Escritório Modelo de Advocacia”;
- X – apresentar, semestralmente, ao Diretor do Curso, relatório das atividades do “Escritório Modelo de Advocacia” e do NPJ;
- XI – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XII – exercer as funções de Professor-Orientador de Estágio dos alunos matriculados nas disciplinas de estágio do Curso de Direito do UniFagoc, em situação de Estágio-Interno ou Estágio-Externo;

XIII – Avaliar os relatórios de estágio subscritos pelos Orientadores de Práticas Jurídicas, quando em Estágio-Interno, e pelos Supervisores de Estágio, quando em Estágio-Externo, acerca das atividades desempenhadas pelos discentes, para fins de aprovação ou reprovação nas respectivas disciplinas.

Art. 47. O Supervisor do NPJ será Professor do Curso de Direito indicado pela Diretoria do Curso para a função, sendo preferencialmente atribuídas a ele as disciplinas de Estágio Obrigatório Supervisionado constantes da Matriz Curricular do curso.

SEÇÃO III

DOS ADVOGADOS

Art. 48. O Diretor do Curso poderá requerer à Reitoria do UniFagoc a contratação de advogados para que, em conjunto com os discentes, possa acompanhar os clientes do “Escritório Modelo de Advocacia” perante órgãos judiciais e extrajudiciais.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 49. As funções administrativas do NPJ que extrapolam as funções do Supervisor, dos Orientadores de Práticas Jurídicas e dos discentes serão exercidas pela Secretaria do órgão e desempenhadas pessoalmente pelos auxiliares administrativos do UNIFAGOC destacados para o serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O NPJ funcionará, de segunda-feira a sexta-feira, no período de 8h às 12h e de 14h às 18h, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado pelo Diretor do Curso de Direito, por indicação do Supervisor do NPJ, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 51. Das procurações que forem outorgadas pelos assistidos, constarão, como mandatários, os professores devidamente inscritos na OAB, que prestam serviços ao Escritório e os alunos indicados para o acompanhamento do caso.

Art. 52. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Direito do UniFagoc e pelo Diretor do Curso de Direito.

Art. 53. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino do UniFagoc, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, 29 de janeiro de 2020.

Presidente do Conselho de Ensino
UNIFAGOC

ANEXO I

REQUISITOS PARA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO I		
Entrega do Relatório de Estágio que contenha:	1 - Relatório do Concedente de Estágio (modelo anexo)	
	2 - Relatórios das Audiências de natureza cível (modelo anexo):	2,1 - Quatro audiências de conciliação
		2.2 - Quatro audiências de instrução e julgamento

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO II		
Entrega do Relatório de Estágio que contenha:	1 - Relatório do Concedente de Estágio (modelo anexo)	
	2 - Relatórios das Audiências preferencialmente de natureza administrativa (modelo anexo):	2.1 - Quatro audiências de conciliação
		2.2 - Quatro audiências de instrução e julgamento

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO III		
Entrega do Relatório de Estágio que contenha:	1 - Relatório do Concedente de Estágio (modelo anexo)	
	2 - Relatórios das Audiências de natureza criminal (modelo anexo):	2.1 - Três audiências preliminares
		2.2 - Quatro audiências de instrução de natureza criminal
		2.3 - Um Tribunal do Júri

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO IV		
Entrega do Relatório de Estágio que contenha:	1 - Relatório do Concedente de Estágio (modelo anexo)	
	2 - Relatórios das Audiências de natureza trabalhista (modelo anexo):	2.1 - Quatro audiências de conciliação
		2.2 - Quatro audiências de instrução de natureza trabalhista

1 – Em cada Relatório de Audiência deverá constar a assinatura do Magistrado que presidiu a sessão, ou, alternativamente, cópia da ata da audiência que contenha, expressamente, o nome do discente.

2 - Não serão computadas as audiências que não atingirem a finalidade a que se destinam em razão da ausência de ambas as partes e ou seus procuradores.

ANEXO II
RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA – CÍVEL ()

Mediação Conciliação Instrução

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA – PENAL ()

Mediação Conciliação Instrução

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA – TRABALHISTA ()

Una Inicial Instrução

Estagiário(a):	Período:
Comarca:	Data ____/____/____
Nº Processo:	Vara:
Parte Autora:	
Parte Ré:	
Advogados:	

RELATÓRIO SUCINTO DA AUDIÊNCIA

Estagiário(a)

Juiz(a)

Supervisor(a) do NPJ

Obs.: A assinatura do(a) Juiz(a) só será necessária se não for constado o nome do(a)

estagiário(a) na ata da audiência.

ANEXO III
RELATÓRIO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO (A):

PERÍODO:

ESTÁGIO: () Escritório Modelo de Advocacia - NPJ

() Órgão Conveniado:

SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO:

CRITÉRIOS	CONCEITOS			
	Insuficiente	Regular	Bom	Excelente
Assiduidade				
Pontualidade				
Zelo				
Desenvoltura				
Pesquisa				
Apresentação pessoal				

Observações do Supervisor de Estágio:

Declaração:

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, e que o/a estagiário/a supramencionado/a submeteu-se ao estágio perante esta concedente no período de ____/____/____ a ____/____/____, com carga horária semanal de _____ horas e carga horária total de _____ horas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do/a Supervisor/a de Estágio